



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.422/2023

ASSEGURA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO O ACESSO A CONTEÚDOS RELACIONADOS À TEMÁTICA "EDUCAÇÃO EM DIREITOS ANIMAIS", NA FORMA DE PALESTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, em nível municipal, a aplicação da temática "Educação em Direitos Animais" em palestras periódicas.

SEÇÃO I  
DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Art. 2º - O Programa educacional que trata a seguinte lei tem como objetivo:

- I - colaborar para e desenvolver o conhecimento da comunidade acerca dos temas e discussões relacionadas aos Direitos Animais;
- II - estimular reflexões críticas sobre o combate à violência contra animais e sobre as leis de proteção aos animais;
- III - sensibilizar a comunidade em relação a importância do respeito aos Direitos Animais e assegurar a proteção e bem-estar dos mesmos;
- IV - desconstruir a cultura da violência entre os seres humanos e as demais espécies animais visando a construção de uma relação mais harmônica entre as diferentes espécies.

Redolpho Pimenta Mendes  
Assessor de Gabinete  
Mat 000172

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120  
www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 21/08/23  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21

Recu 2 10/08/2023



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 3º** - O programa educacional de que trata a presente lei poderá abranger os seguintes conteúdos:

- I- Educação Humanitária;
- II- Direitos Animais;
- III- Declaração de Cambridge sobre a consciência e senciência animal;
- IV- Métodos substitutivos à experimentação animal;
- V- Noções de manejo e comportamento animal;
- VI- Tutela responsável: conceitos e exemplos práticos;
- VII- Bem-Estar Animal: conceitos e exemplos práticos;
- VIII- Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
- IX- Principais zoonoses de interesse em saúde pública;
- X- Animais silvestres: comportamento natural e preservação ambiental;
- XI- Conceitos da fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;
- XII- Importância da esterilização de animais domésticos;
- XIII- Denúncias de maus-tratos a animais;
- XIV- Dentre outros assuntos pertinentes ao tema.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo decidir sobre a conveniência e oportunidade para a realização destas palestras no Município, bem como com Organizações da Sociedade Civil e Poder Público de Proteção Animal, para auxiliarem na capacitação dos Palestrantes.

**Art. 5º** - O Programa educacional deverá ser aplicado anualmente; cabendo ao Poder Executivo instituir os meios, modos de aplicação e temporalidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMERA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**